



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### INDICAÇÃO Nº 152/2025

A vereadora signatária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

**Indicação do Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a implantação do Programa Médico nas Escolas, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências"**

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa indica a criação e implementação do **Programa Médico nas Escolas**, com o objetivo de promover a saúde preventiva, garantir o atendimento médico básico e identificar precocemente problemas de saúde que possam comprometer o desenvolvimento físico, emocional e intelectual dos estudantes da rede pública de ensino.

Estudos demonstram que grande parte das dificuldades de aprendizado e rendimento escolar está relacionada a questões de saúde não diagnosticadas ou não tratadas adequadamente. Problemas como deficiência visual, auditiva, distúrbios alimentares, questões emocionais e transtornos de desenvolvimento, quando não identificados precocemente, podem comprometer o desempenho escolar e o futuro educacional dos alunos.

A presença de profissionais da saúde no ambiente escolar — especialmente médicos, enfermeiros e profissionais da saúde mental — permite não apenas o atendimento de emergências, mas também o acompanhamento contínuo das condições de saúde dos estudantes. Além disso, facilita ações de educação em saúde, vacinação, campanhas de prevenção e orientação às famílias, criando um ambiente mais seguro, saudável e propício ao aprendizado.

O Programa Médico nas Escolas reforça a articulação entre as áreas da Educação e da Saúde, como preconiza o próprio Sistema Único de Saúde (SUS) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garantem o direito à saúde e à educação de qualidade.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/07/2025  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Assinatura]* / 16.53

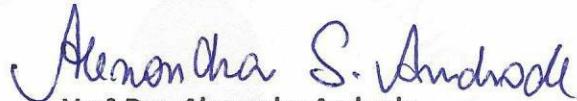


## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Por fim, a medida contribui significativamente para a redução da evasão escolar e para o fortalecimento do vínculo entre escola, aluno e comunidade, promovendo a inclusão social e a equidade no acesso aos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos à população estudantil e à sociedade como um todo.

Balneário Pinhal, 14 de julho de 2025

  
Verª Dra. Alexandra Andrade  
União Brasil

Recebi em 10/07/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Signature]* 16:58

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### ANTEPROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre a implantação do Programa Médico nas Escolas, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências”**

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Médico na Escola” que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as unidades escolares da rede municipal, desde a creche até ensino fundamental.

**Art. 2º** As escolas e os centros de educação infantil da rede pública municipal devem oferecer exames médicos, odontológicos, oftalmológicos e laboratoriais para todos os seus alunos matriculados, inclusive zona rural, pelo menos uma vez ao ano.

**Art. 3º** O programa deverá contar com um profissional de pediatria e/ou clínico geral, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, déficit de atenção, distúrbios emocionais e deficiência ou incapacidade física, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores e professores das unidades de ensino, que poderão posteriormente repassar aos pais.

**Parágrafo único.** No caso das alunas adolescente do sexo feminino deverá ser encaminhado exame ginecológico inicial ou preventivos, se necessários.

**Art. 4º** Os atendimentos deverão ocorrer bimestralmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados previamente com a direção da instituição de ensino.

**Art. 5º** O Poder Executivo por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, ficarão encarregadas de viabilizarem o Programa Médico nas Escolas, possibilitando que os exames sejam realizados nas próprias escolas e centros de educação infantil, conforme calendário definido por esses secretárias.

Recebi em 10/07/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Signature]* 16:59

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

**Art. 6º** As escolas e os centros de educação infantil municipal deverão inserir em suas atividades, palestras e orientações quando a noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e comunitária.

**Art. 7º** As escolas e os centros de educação infantil municipal deverão encaminhar aos ESF'S mais próximas da residência dos respectivos alunos que necessitarem de acompanhamento médico, se for o caso.

**Art. 8º** Em todas as etapas do Programa Médico nas Escolas, os pais e responsáveis legais serão informados das atividades realizadas, dos quais serão exigidas as autorizações.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Alexandra Andrade*  
Ver<sup>a</sup> Dra. Alexandra Andrade  
União Brasil

Recebi em 10/07/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Signature]* 58

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>